PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2021 - CMP Patu-RN, em 01 de junho de 2021.

Propositor: VEREADOR VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS

CAMARA MUNICIPAL DE PATU	
Aprovado por Unanimidade	
Aprovado Votos X Votos	Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras
Rejeitado Votos X Votos	
Abstenção	
Patu-RN, 03 111 12021	providências .
_	

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

E

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.
- Art. 2º O dia 12 de junho, Dia Mundial, Nacional e Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, deve ser a data de referência para definição, a cada ano, de ações destinadas a mobilização municipal de combate do trabalho infantil.
- Art. 3º A instituição do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, tem como designo:
- Contribuir para o conhecimento e informações para a sociedade sobre a proibição e os danos do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes;
- Impulsionar as reflexões sobre o combate do trabalho infantil e a necessidade de proteger crianças e/ou adolescentes desse tipo de violação de direitos na sociedade;
- Sensibilizar famílias, crianças, adolescentes, agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores e a sociedade geral, acerca da importância do respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes, notadamente os que refletem a promoção da inserção no trabalho decente, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas da exploração da mão de obra infantil.

- **Art. 4º** Ficam as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, responsáveis por organizar e implementar ações destinadas ao combate do trabalho infantil, na data alusiva, inclusive através da realização de campanha institucional nos meios de comunicação e audiências públicas para firmar compromissos com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios.
- Art. 5º As campanhas devem ser voltadas principalmente para difundir os agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas no município.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura - Patu/RN, em 01 de junho de 2021.

VALDEMAR BRUME LIMA DANTAS
VEREADOR PROPOSITOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 000 às Fls.

Nº. 150 sob o Nº. 758/2021

Païu-RN, 01 | 06 | 2021

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Não há necessidade de nos alongarmos no detalhamento da impropriedade do trabalho infantil e dos danos que o mesmo acarreta. Trata-se da negação a parcela das crianças brasileiras, de seu direito a uma infância saudável, à educação, ao lazer, e desse modo, à realização plena de suas potencialidades. Às crianças exploradas nas diversas formas de trabalho infantil, inclusive o doméstico, se nega o futuro.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, no mundo todo há 21 milhões de pessoas em situação de trabalho escravo. O problema é mais grave na Índia, que tem 14 milhões de trabalhadores em condições degradantes - cerca de 1% da população. Paquistão, com 2,1 milhões, Nigéria, com 701 mil, Etiópia, Rússia, Tailândia, Congo, Mianmar e Bangladesh também têm números altos, entre 600 mil e 300 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão.

Diante dos fatos ora expostos pedimos a aprovação da matéria..

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 01 de junho de 2021.

VALDEMAR BRUNG LIMA DANTAS

VEREADOR PROPOSITOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro OOZ as Fls.

N°. 150 sob o N°. 458) 202)

Patu-RN, O) 106 12021